



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º
184/XIII/1.^a (BE) - CONCRETIZA O
DIREITO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS
TRABALHADORES DAS ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS.

HORTA, 18 DE MAIO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1461 Proc. n.º 02-08
Data	016/05/18 N.º 259 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 18 de maio de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de lei – Concretiza o direito de negociação coletiva dos trabalhadores das administrações regionais.**

O projeto de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de abril de 2016, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 19 de maio de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O projeto de lei concretiza o direito de negociação coletiva dos trabalhadores das administrações regionais, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Pelo presente projeto é alterado o artigo 349º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho ao qual são introduzidas as seguintes alterações:

«Artigo 349º

Legitimidade

4 - c) Na negociação coletiva regional, através dos Governos Regionais, representado pelo seu membro que tiver a seu cargo a função pública, que coordena, e pelo responsável regional de Finanças, nos processos que revestem carácter regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

7 – Compete às direções regionais da administração pública nas Regiões Autónomas apoiar o membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a função pública nos processos de negociação coletiva de carácter regional.»

Este projeto de lei visa reforçar o processo de negociação coletiva entre o Governo e os trabalhadores da administração pública, garantindo que não é retirada autonomia às regiões autónomas no processo negocial. Pretende-se, assim, assegurar o direito ao diálogo e à participação num processo que diz respeito a todos os trabalhadores, a nível nacional, e a necessária interação entre a administração pública central e regional, que são objeto deste diploma.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao **projeto de lei – Concretiza o direito de negociação coletiva dos Trabalhadores das Administrações Regionais.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Horta, 18 de maio de 2016

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira